LEI MUNICIPAL N.º 1.436/2019
09 DE SETEMBRO DE 2019

Desafeta área pública e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapetinga, Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Itapetinga aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado do patrimônio público municipal, por interesse público, parte do imóvel de propriedade da municipalidade, localizado na Rua Manoel Barbosa, Bairro Jardim Nova Itapetinga, com matrícula imobiliária nº 130, Livro 2A, Fls. 130 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapetinga, com a seguinte descrição:

"Vértice **01**, de coordenadas **N 8.312.971,189m** e **E 367.062,782m**; deste segue confrontando com a RUA MANOEL BARBOSA, com azimute de 98°53'36" por uma distância de 7,00m até o vértice **02**, de coordenadas **N 8.312.970,107** e **E 367.069,698M**; deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, com azimute de 188º53'36" por uma distância de 25,00m até o vértice **03**, de coordenadas **N 8.312.945,407m** e **E 367.065,833m**; deste segue, com azimute de 278º53'36" por uma distância de 7,00m até o vértice **04**, de coordenadas **N 8.321.946,493m** e **E 367.058,895m**; deste, com azimute 8º56'39" por uma distância de 25,00m até o vértice **01**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 64,00m; totalizando área de 175m².".

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapetinga autorizada a doar à Igreja Evangélica Casa de Oração Raiz de Jessé, a área indicada no art. 1º desta Lei, para a implantação da sua sede.

Art. 3º - As despesas com lavratura e registro da escritura de doação, bem como pelos encargos dela decorrentes, são de responsabilidade do Donatário.

Art. 4º - Fica estipulado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da liberação do imóvel, para que o Donatário efetive a transferência e dê entrada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no projeto básico de execução da obra, caso contrário será o mesmo reincorporado ao patrimônio do Município.

Art. 5º - É vedado ao Donatário transferir o imóvel concedido no todo ou em parte, a qualquer título; findando-se suas atividades o imóvel deverá ser restituído à Prefeitura Municipal de Itapetinga.

Parágrafo Único - Referida doação destina-se única e exclusivamente à atividade religiosa, sendo vedada a utilização para fins comerciais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, 09 DE SETEMBRO DE 2019

Rodrigo Hagge Costa
Prefeito Municipal